

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.

CNPJ 66.047.508/0001-53



Ficha técnica

Título: Política de Negociação de Valores Mobiliários

Descrição: Esta política estabelece regras para que funcionários, sócios, colaboradores e prestadores de serviços da Endurant negociem valores como ações, fundos e outros investimentos de forma ética e sem conflitos de interesse.

- Cada pessoa que tem acesso a informações de clientes ou recomendações deve evitar usar esses dados para benefício próprio.
- Operações pessoais em ativos que podem gerar conflitos precisam ser autorizadas previamente pelo responsável de conformidade.
- Algumas negociações, como títulos do governo e poupança, são permitidas sem autorização, enquanto outras, como ações e derivativos, exigem aprovação.
- É proibido fazer negociações de compra e venda no mesmo dia, vender a descoberto, ou operar antes de divulgar recomendações aos clientes.
- Todos devem registrar suas contas e informar qualquer mudança, e declarar anualmente que seguiram as regras.

Autor: Compliance

Aprovado por: Diretoria

Vigência: 11/05/2026

Versão: 2026.1

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	5
2. Base Normativa.....	5
3. Definições	6
4. Governança	7
5. Pessoas Cobertas e Pessoas Vinculadas.....	7
5.1. Pessoas Cobertas	7
5.2. Extensão a Pessoas Vinculadas	8
6. Princípios Gerais.....	8
7. Operações Sem Condicionantes	8
8. Operações Sujeitas a Pré-Autorização	9
8.1. Classes de Ativos Sujeitas	9
8.2. Procedimento de Pré-Autorização	9
8.3. <i>Holding Period</i>	10
9. Operações Vedadas	10
10. <i>Blackout Periods e Restricted List</i>	12
10.1. <i>Blackout Period</i> Discricionário.....	12
10.2. <i>Blackout Period</i> em Torno de Recomendações	12
10.3. <i>Restricted List</i>	13
10.4. <i>Watch List</i>	13
11. Declarações Obrigatórias.....	13
11.1. Declaração Inicial	13
11.2. Declaração Anual de Conformidade	13
11.3. Atualização Ad-Hoc	13
12. Registro e Monitoramento.....	14
13. Plano de Alçadas	14
14. Sanções	14

15. Disposições Transitórias — Posições Preexistentes	15
16. Vigência e Atualização	15
Anexo I — Declaração Anual de Conformidade.....	16
1. Identificação	16
2. Declarações	16
3. Atualizações Apresentadas em Conjunto com Esta Declaração	17
9. Assinatura	17
Anexo II — Solicitação de Pré-Autorização de Operação	18
1. Identificação da Pessoa Coberta Solicitante	18
2. Titularidade da Conta Coberta	18
3. Dados da Operação.....	19
4. Justificativa da Operação	20
5. Declarações do Solicitante.....	20
6. Assinatura	20

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política") estabelece as regras aplicáveis à realização de operações com valores mobiliários por parte dos sócios, diretores, colaboradores e prestadores de serviços da **Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.** (CNPJ nº 66.047.508/0001-53) ("Endurant" ou "Sociedade"), independentemente da área de atuação, que tenham ou possam ter acesso a informações de clientes, ao pipeline de recomendação ou a sistemas internos que contenham essas informações ("Pessoas Cobertas").

O objetivo é prevenir conflitos de interesses, garantir a primazia das operações dos clientes e assegurar que nenhuma operação pessoal seja realizada com base em informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício das atividades da Endurant.

A Política deve ser publicada no site da Endurant, nos termos do art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19/2021, ao lado do formulário de referência (Anexo E da Resolução CVM nº 19/2021), do código de ética e das regras, procedimentos e controles internos.

2. Base Normativa

- **Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976:** art. 4º, IV, "c" (proteção contra o uso de informação relevante não divulgada); art. 27-C (manipulação de mercado); art. 27-D (uso indevido de informação privilegiada);
- **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986:** art. 4º (gestão fraudulenta e temerária) e correlatos crimes contra o sistema financeiro nacional;
- **Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022:** prestadores de serviços de ativos virtuais;
- **Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021:** art. 14, IV;
- **Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021:** atividade de analista de valores mobiliários; referência subsidiária para padrões de conduta e gestão de conflitos de interesses em atividades análogas;
- **Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021:** divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, observada sua aplicação analógica à caracterização de informação privilegiada no contexto da atividade de consultoria;
- **Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021:** procedimentos sancionadores da CVM;
- **Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022:** vedação à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, à manipulação de preço, a operações fraudulentas e a práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários;

- **Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022:** ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- **Ofício-Circular nº 2/2026/CVM/SIN:** orienta, em relação à atividade de consultoria, sobre remuneração e mecânica de repasse integral ao investidor de valores recebidos de terceiros, encaminhamento de ordens e uso de relatórios de consultoria e certificação da equipe responsável pela atividade.

3. Definições

- **Valores Mobiliários:** ações, debêntures, cotas de fundos, BDRs, ADRs, ETFs, CRI, CRA, COEs, derivativos e demais instrumentos definidos no art. 2º da Lei nº 6.385/1976;
- **Informação Privilegiada:** informação relevante sobre emissor ou ativo, ainda não divulgada ao mercado, que possa influenciar significativamente o preço do valor mobiliário ou a decisão de investimento de um investidor diligente;
- **Informação Confidencial:** informação sobre clientes, suas carteiras, perfis e decisões de investimento, obtida no exercício da atividade de consultoria;
- **Pessoas Vinculadas:** cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau da Pessoa Coberta; pessoas que convivam no mesmo domicílio da Pessoa Coberta, ainda que sem vínculo matrimonial ou de união estável formalizada; dependentes econômicos da Pessoa Coberta; pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela Pessoa Coberta; e terceiros sobre cujas operações a Pessoa Coberta detenha influência ou controle efetivo, inclusive mediante procuração para operar contas de investimento;
- **Conta Coberta:** toda e qualquer conta de custódia ou corretagem de titularidade da Pessoa Coberta ou da Pessoa Vinculada, bem como contas de terceiros sobre as quais a Pessoa Coberta exerça influência ou controle;
- **Operação Pessoal:** qualquer operação com valores mobiliários realizada em Conta Coberta;
- **Holding Period:** prazo mínimo de permanência em uma posição após sua aquisição, antes de qualquer alienação;
- **Blackout Period:** período em que determinadas operações são temporariamente vedadas em razão de situação específica identificada pelo Diretor de Compliance ou de regra objetiva desta Política;
- **Restricted List:** relação, mantida pelo Diretor de Compliance, de emissores e ativos sobre os quais a Endurant detenha informação privilegiada ou esteja em posição de potencial conflito, sobre os quais são vedadas operações pessoais de Pessoas Cobertas e Vinculadas;

- **Watch List:** relação, mantida pelo Diretor de Compliance em caráter confidencial, de emissores e ativos sob monitoramento intensivo para identificação de eventuais desvios, sem vedação automática de operação, mas com escrutínio reforçado;
- **Front Running:** prática vedada de realizar operação pessoal antes de entregar ao cliente recomendação relativa ao mesmo ativo.

4. Governança

A área de Compliance exerce função independente e autônoma, com autoridade e recursos para zelar pela estrita observância desta Política, das normas internas, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Competem ao Diretor de Compliance:

- Autorizar previamente as operações sujeitas a pré-autorização;
- Monitorar e auditar, regularmente, as Contas Cobertas;
- Atualizar a *Restricted List* e a *Watch List* e declarar *Blackout Periods*;
- Apurar eventuais infrações a esta Política e recomendar as sanções aplicáveis;
- Comunicar, quando cabível, violações aos órgãos reguladores e autorreguladores.

Considerada a composição societária da Endurant, as solicitações e operações submetidas pelo próprio Diretor de Compliance são analisadas, autorizadas e registradas pelo Diretor de Consultoria e Suitability (*cross-review*), observados o mesmo procedimento e os mesmos registros exigidos dos demais casos.

5. Pessoas Cobertas e Pessoas Vinculadas

5.1. Pessoas Cobertas

Para os fins desta Política, **Pessoa Coberta** equivale ao **Colaborador** definido no Código de Ética e Conduta. Esta Política aplica-se de forma homogênea a todos os sócios, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços da Endurant, independentemente da área de atuação, incluindo:

- Lucas Fontenla — Diretor de Consultoria e Suitability;
- Martim José — Diretor de Compliance e PLD/FTP;
- Demais colaboradores e prestadores de serviços, inclusive de áreas técnicas, administrativas ou de tecnologia, com acesso, ainda que potencial, a informações de clientes, ao pipeline de recomendação ou a sistemas internos que os contenham.

O Diretor de Compliance pode, por decisão fundamentada e registrada, excluir nominalmente Pessoa Coberta cuja função, comprovadamente, não envolva nem enseje acesso a informações de clientes, ao pipeline de recomendação ou a sistemas que as contenham. A exclusão é revista sempre que houver alteração material de função ou de escopo de acesso.

5.2. Extensão a Pessoas Vinculadas

As obrigações desta Política estendem-se a operações realizadas por Pessoas Vinculadas, conforme definidas na Seção 3, na exata medida em que a Pessoa Coberta exerça influência ou controle, ainda que indireto, sobre a conta ou sobre a decisão de investimento. Cabe à Pessoa Coberta:

- informar ao Diretor de Compliance a existência de Pessoas Vinculadas relevantes para fins desta Política;
- adotar todos os esforços razoáveis para assegurar que Pessoas Vinculadas cumpram as vedações aplicáveis, em especial no que diz respeito a operações vedadas e à *Restricted List*;
- submeter operações de Pessoas Vinculadas aos mesmos procedimentos de pré-autorização e monitoramento aplicáveis à Pessoa Coberta, sempre que houver potencial conflito ou acesso a informação privilegiada.

6. Princípios Gerais

As Pessoas Cobertas devem conduzir suas operações pessoais com foco em investimentos de longo prazo, simplicidade e diversificação, evitando negociação frequente ou especulativa que possa interferir no exercício de suas responsabilidades profissionais ou aproximar-se indevidamente de operações recomendadas pela Endurant a seus clientes.

7. Operações Sem Condicionantes

São dispensadas de pré-autorização e de *holding period* as operações com ativos cuja natureza ou composição torne imaterial o risco de uso de informação privilegiada ou de conflito com recomendação ao cliente. Incluem-se, nessa categoria:

- Títulos públicos federais, no mercado primário e secundário (Tesouro Direto e balcão);
- Caderneta de poupança e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- Instrumentos de renda fixa bancária (CDB, LCI, LCA, LF, LIG) indexados, pré-fixados ou híbridos, no mercado primário e secundário;

- Fundos abertos de renda fixa, referenciados, cambiais ou multimercado com mandato amplo, bem como fundos de liquidez de baixo risco, desde que (I) não sejam geridos pela Endurant ou por parte relacionada e (II) não sejam concentrados em emissor ou setor sobre o qual a Endurant mantenha recomendação ativa;
- ETFs e fundos de índice passivos referenciados a índices amplamente diversificados (ex.: Ibovespa, IBrX, S&P 500, MSCI World, índices globais agregados);
- Operações em previdência privada (PGBL/VGBL).

Ficam **excluídos** desta categoria e sujeitam-se a pré-autorização (Seção 8):

- CRI, CRA e debêntures, incluindo incentivadas, em razão do risco de informação privilegiada sobre emissor específico;
- ETFs setoriais, temáticos ou concentrados em único emissor, país ou fator de risco;
- Fundos estruturados (FIDC, FII, FIP, FIA com gestão concentrada) e fundos cuja carteira seja concentrada em emissor ou setor sob recomendação ativa da Endurant.

O Diretor de Compliance pode, por deliberação fundamentada e registrada, incluir ou excluir ativos e classes desta categoria, comunicando a alteração a todas as Pessoas Cobertas.

8. Operações Sujeitas a Pré-Autorização

8.1. Classes de Ativos Sujeitas

- Ações e BDRs/ADRs;
- Debêntures, CRI e CRA, inclusive incentivadas;
- COEs de qualquer natureza;
- Derivativos (futuros, opções e swaps);
- Criptoativos negociados em prestadores de serviços de ativos virtuais regularmente autorizados nos termos da Lei nº 14.478/2022 e da regulação aplicável;
- Fundos estruturados e fundos concentrados em emissor ou setor sob recomendação ativa;
- ETFs setoriais, temáticos ou concentrados em único emissor, país ou fator de risco;
- Quaisquer outros valores mobiliários não incluídos na categoria livre (Seção 7) nem nas operações vedadas (Seção 9).

8.2. Procedimento de Pré-Autorização

- A Pessoa Coberta submete solicitação por escrito ao Diretor de Compliance, indicando ativo, quantidade estimada, natureza da operação (compra/venda), conta de custódia e justificativa;

- O Diretor de Compliance verifica, previamente à concessão, se o ativo consta da *Restricted List* ou está sujeito a *Blackout Period* vigente;
- O Diretor de Compliance analisa em até 1 dia útil;
- A autorização tem validade de 2 dias úteis a partir da data de concessão; após o vencimento, nova solicitação é obrigatória;
- A operação autorizada deve ser registrada pelo Diretor de Compliance em planilha controlada, com data e detalhes da solicitação e da deliberação;
- A recusa deve ser fundamentada e registrada, sendo vedada a execução da operação durante o prazo informado pelo Diretor de Compliance;
- Solicitações submetidas pelo próprio Diretor de Compliance são analisadas pelo Diretor de Consultoria e Suitability, observado o mesmo procedimento e registros.

8.3. *Holding Period*

Após a aquisição de qualquer ativo sujeito a pré-autorização, a Pessoa Coberta deve aguardar o prazo mínimo de **30 dias corridos** antes de alienar a posição. O Diretor de Compliance pode autorizar alienação antes do término do *Holding Period* nas seguintes hipóteses objetivas, devidamente justificadas e registradas:

- **Stop-loss objetivo:** perda acumulada superior a 15% do valor de aquisição, ou parâmetro equivalente pré-declarado pela Pessoa Coberta na solicitação inicial de pré-autorização;
- **Hardship financeiro:** necessidade urgente e comprovada de liquidez da Pessoa Coberta, tais como despesas médicas, obrigações tributárias extraordinárias ou situações análogas;
- **Alteração material do ativo:** fato que altere substancialmente a qualidade do ativo (ex.: evento de crédito em debênture, alteração relevante no regulamento de fundo), desde que essa alteração não configure informação privilegiada obtida pela Pessoa Coberta no exercício de suas atividades.

A autorização excepcional é deliberada e registrada pelo Diretor de Compliance, observada a vedação geral do uso de informação privilegiada.

9. Operações Vedadas

São vedadas às Pessoas Cobertas e Pessoas Vinculadas, em qualquer circunstância:

- *Day trade* em qualquer classe de ativo;
- Venda a descoberto (*short selling*) de ações ou outros valores mobiliários;
- Realização de operação pessoal em sentido contrário à posição detida em prazo inferior a 30 dias corridos (ex.: comprar e vender o mesmo ativo em menos de 30 dias corridos,

ou vice-versa), observado o *Holding Period* da Seção 8.3 e ressalvadas as hipóteses ali previstas;

- Uso de informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício da atividade de consultoria para a realização de operações próprias ou de terceiros, ou para a comunicação (*tipping*) a terceiros;
- *Front Running*: realizar operação pessoal antes de entregar ao cliente recomendação relativa ao mesmo ativo ou classe de ativo;
- Gestão informal de conta de terceiros (administrar ou influenciar operações em conta alheia sem autorização regulatória);
- Derivativos com vencimento inferior a 30 dias, salvo operações de *hedge* devidamente documentadas e previamente aprovadas pelo Diretor de Compliance;
- Operações em ativos constantes da *Restricted List*;
- Participação em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (primárias ou secundárias), inclusive ofertas sujeitas ao rito automático ou destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, quando a Endurant estiver, em razão de sua atividade de consultoria, com acesso a informações reservadas do *bookbuilding* ou a informações materiais não públicas do emissor;
- Recomendação ou assessoria informal a clientes, amigos ou familiares sobre operações com valores mobiliários fora do escopo contratual da Endurant e do registro CVM da Pessoa Coberta, quando aplicável;
- Divulgação pública, em qualquer mídia (incluindo redes sociais, fóruns, grupos de mensagens e canais abertos ou fechados), de recomendação, análise ou opinião favorável ou desfavorável sobre valor mobiliário detido, recentemente negociado ou de interesse econômico da Pessoa Coberta, sem prévio disclosure da posição e sem autorização do Diretor de Compliance, notadamente quando a divulgação puder configurar manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/1976) ou qualquer das práticas vedadas pela Resolução CVM nº 62/2022, incluindo a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço e as práticas não equitativas;
- Operações realizadas com o único ou predominante propósito de produzir redução tributária, diferimento fiscal ou benefício fiscal artificial (*wash sales* e análogos);
- Operações com ativos ou instrumentos que não sejam regulamentados pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por órgão competente equivalente no exterior, bem como operações realizadas em plataformas não autorizadas pelos respectivos reguladores, incluindo criptoativos negociados fora de prestadores de serviços de ativos virtuais autorizados nos termos da Lei nº 14.478/2022 e da regulação aplicável.

10. *Blackout Periods e Restricted List*

10.1. *Blackout Period* Discrecionário

O Diretor de Compliance pode declarar *Blackout Period* para qualquer ativo ou classe de ativo quando identificar situação que justifique a suspensão temporária das operações pessoais, tais como:

- Iminência de entrega de recomendação relevante a clientes sobre determinado ativo;
- Posse de informação privilegiada por qualquer Pessoa Coberta;
- Qualquer outra situação que, a seu critério, configure risco de conflito de interesses.

O *Blackout Period* é comunicado por escrito às Pessoas Cobertas afetadas e registrado pelo Diretor de Compliance.

10.2. *Blackout Period* em Torno de Recomendações

Para fins desta Política, as recomendações produzidas pela Endurant são classificadas pelo Diretor de Compliance em dois regimes:

- **Recomendação específica:** comunicação pontual, dirigida a cliente ou grupo determinado de clientes, sobre emissor ou ativo específico, motivada por evento ou análise individualizada;
- **Recomendação recorrente:** produto periódico ou programático, de escopo amplo e calendário previsível, tais como carteira recomendada, relatório macro com lista de ativos, alocação-modelo e rebalanceamentos programados.

São automaticamente vedadas operações pessoais com ativos sujeitos a pré-autorização (Seção 8.1) de emissor específico objeto de **recomendação específica** da Endurant a cliente, no período compreendido entre 5 dias úteis antes e 2 dias úteis depois da entrega dessa recomendação. A regra aplica-se independentemente de declaração expressa pelo Diretor de Compliance e tem por objetivo assegurar a primazia das operações dos clientes, em consonância com o dever fiduciário do consultor e com a vedação a práticas não equitativas (Res. CVM nº 19/2021 e Res. CVM nº 62/2022).

Para as **recomendações recorrentes**, cabe ao Diretor de Compliance definir, em documento auxiliar específico para cada produto, o regime aplicável às operações pessoais, podendo combinar, conforme o caso, (I) sujeição dos ativos à *Restricted List* ativa, (II) janelas de negociação delimitadas, (III) *Blackout Periods* restritos à janela de rebalanceamento, revisão ou divulgação, e (IV) exigência de pré-autorização reforçada. O documento auxiliar é revisado sempre que houver alteração material no escopo, na periodicidade ou na metodologia do produto de recomendação, e é comunicado de forma reservada às Pessoas Cobertas afetadas.

A regra não se aplica aos ativos listados na Seção 7.

10.3. *Restricted List*

O Diretor de Compliance mantém a *Restricted List*, atualizando-a sempre que identificar que a Endurant, por meio de qualquer Pessoa Coberta, detenha informação privilegiada ou esteja em posição de potencial conflito sobre determinado emissor ou ativo. A inclusão e a exclusão de ativos da *Restricted List* são registradas por escrito, com a respectiva motivação, e a lista é comunicada de forma reservada às Pessoas Cobertas afetadas.

10.4. *Watch List*

Ativos e emissores sob monitoramento intensivo, sem vedação automática, são registrados em *Watch List* mantida em caráter confidencial pelo Diretor de Compliance, para fins de análise e eventual reclassificação para a *Restricted List*.

11. Declarações Obrigatórias

11.1. Declaração Inicial

A adesão inicial a esta Política, o inventário de Contas Cobertas e a relação de Pessoas Vinculadas são prestados no mesmo ato do Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Endurant, observados a estrutura, o conteúdo e os compromissos lá previstos. Não há anexo próprio desta Política para a declaração inicial.

11.2. Declaração Anual de Conformidade

Até **31 de março** de cada ano, todas as Pessoas Cobertas devem assinar a Declaração Anual de Conformidade (Anexo I), nos exatos termos ali previstos, confirmando o integral cumprimento desta Política no ano-calendário anterior, a inexistência de operações em desconformidade, a ausência de conhecimento de violação por outra Pessoa Coberta não comunicada ao Diretor de Compliance e a atualidade do inventário de Contas Cobertas e da relação de Pessoas Vinculadas. Havendo alteração nesses elementos, a Pessoa Coberta encaminha simultaneamente a atualização correspondente.

11.3. Atualização Ad-Hoc

A abertura, o encerramento ou a alteração de titularidade de qualquer Conta Coberta deve ser comunicada ao Diretor de Compliance no prazo de 5 dias úteis da ocorrência. Igual prazo aplica-se à alteração material no rol de Pessoas Vinculadas.

As declarações são arquivadas pelo Diretor de Compliance pelo prazo mínimo de 5 anos, observada a retenção maior definida em outras Políticas aplicáveis.

12. Registro e Monitoramento

- O Diretor de Compliance mantém registro de todas as solicitações de pré-autorização, com o resultado de cada deliberação;
- As Pessoas Cobertas devem, mediante solicitação do Diretor de Compliance, fornecer extrato de custódia atualizado de todas as suas Contas Cobertas no prazo de 3 dias úteis;
- Os registros de solicitações, deliberações, declarações e verificações são mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos.

13. Plano de Alçadas

Situações não expressamente previstas nesta Política devem ser submetidas ao Diretor de Compliance antes da realização de qualquer operação. O Diretor delibera e registra o entendimento aplicado, que passa a integrar o histórico de precedentes da Política.

14. Sanções

A violação desta Política sujeita a Pessoa Coberta responsável às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da Endurant, incluindo advertência, suspensão e desligamento, observado o direito de defesa, sem prejuízo de:

- Comunicação à CVM quando a violação configurar infração regulatória, submetendo-se a Pessoa Coberta ao processo administrativo sancionador previsto na Resolução CVM nº 45/2021;
- Adoção de medidas judiciais para reparação de eventuais danos causados à Sociedade ou a clientes;
- Responsabilidade penal nos casos de manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/1976), uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei nº 6.385/1976) e crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/1986);
- Reversão, ao cliente prejudicado, de eventuais ganhos auferidos em operação pessoal realizada em violação a esta Política, quando a violação envolver conflito de interesses direto com cliente determinado.

15. Disposições Transitórias — Posições Preexistentes

Posições em valores mobiliários detidas por Pessoa Coberta antes do início de sua vinculação à Endurant ou antes da vigência desta Política podem ser mantidas em Conta Coberta, observadas as seguintes condições:

- A Pessoa Coberta entrega ao Diretor de Compliance, no prazo de 60 dias contados da vigência desta Política ou do início de sua vinculação, inventário das posições preexistentes, classificando-as entre (I) posições a manter até liquidação natural, (II) posições a alienar em janela a ser definida com o Diretor de Compliance, e (III) posições que permanecerão sob monitoramento especial;
- Aumentos de posição nos ativos preexistentes equiparam-se a novos investimentos e submetem-se integralmente à Política, inclusive quanto à pré-autorização e ao *Holding Period*;
- Alterações ou liquidações das posições preexistentes observam as regras gerais da Política, em especial a vedação ao uso de informação privilegiada obtida no exercício das atividades na Endurant como fator determinante da decisão;
- A Pessoa Coberta comunica previamente ao Diretor de Compliance a intenção de alienar ou liquidar posição preexistente, registrando-se a deliberação.

16. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelos Diretores da Endurant e permanece vigente até sua substituição ou atualização formal.

A Política será revisada ao menos anualmente ou sempre que houver alteração regulatória relevante, mudança material no modelo de negócio ou identificação de lacuna que exija atualização.

A adesão a esta Política é condição obrigatória para o exercício de qualquer atividade em nome da Endurant e se formaliza pelo Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta, nos termos da Seção 11.1, admitida assinatura eletrônica na forma da Lei nº 14.063/2020. A cada revisão material desta Política, a Pessoa Coberta renova a adesão no mesmo instrumento do Código de Ética e Conduta.

A versão vigente desta Política será publicada em endurant.com.br/regulatorio, em atendimento ao dever de divulgação pública aplicável à consultoria de valores mobiliários.

Em caso de dúvidas, contatar a área de Compliance em compliance@endurant.com.br.

Anexo I — Declaração Anual de Conformidade

1. Identificação

Nome:

CPF:

Cargo ou função na
Endurant:Data de admissão ou
vinculação
(DD/MM/AAAA):Ano-calendário de
referência:

2. Declarações

Declaro, sob as penas da lei e para todos os fins da Política de Negociação de Valores Mobiliários da **Endurant Consultoria de Investimentos Ltda.** (CNPJ nº 66.047.508/0001-53), em sua versão vigente, que, no ano-calendário de referência indicado acima:

- Li e compreendi integralmente a Política, inclusive as vedações da Seção 9 e os procedimentos de pré-autorização e *Holding Period* das Seções 8.2 e 8.3;
- Cumpri integralmente as disposições da Política;
- Não realizei operações pessoais em desconformidade com a Política, seja em Conta Coberta de minha titularidade, seja em Contas Cobertas de Pessoas Vinculadas sobre as quais exerço influência ou controle;
- Não tenho conhecimento de violação da Política por outra Pessoa Coberta que não tenha sido comunicada ao Diretor de Compliance;
- O inventário de Contas Cobertas e a relação de Pessoas Vinculadas constantes do Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta permanecem atualizados ou, havendo alteração, segue anexa a atualização correspondente.

3. Atualizações Apresentadas em Conjunto com Esta Declaração

Marcar o que se aplica:

- ☐ Nenhuma alteração.
- ☐ Atualização do inventário de Contas Cobertas.
- ☐ Atualização da relação de Pessoas Vinculadas.
- ☐ Outra

Descrição das atualizações, quando aplicável:

9. Assinatura

Local: [Local]

Data: [DD/MM/AAAA]

[Nome Completo]

Anexo II — Solicitação de Pré-Autorização de Operação

1. Identificação da Pessoa Coberta Solicitante

Nome:

CPF:

Cargo ou função na
Endurant:

Data da solicitação
(DD/MM/AAAA):

2. Titularidade da Conta Coberta

☐ Pessoa Coberta (titular direto).

☐ Pessoa Vinculada.

Caso se trate de Pessoa Vinculada, identificar:

Nome:

CPF ou CNPJ:

Relação com a Pessoa
Coberta:

Natureza da influência
ou controle:

3. Dados da Operação

Ativo (emissor, código de negociação e ISIN, quando aplicável):

Classe de ativo:

Natureza da operação:

- ☐ Compra.
☐ Venda.
☐ Outra (especificar):

Quantidade estimada:

Faixa de preço pretendida:

Conta de custódia (instituição e número):

Parâmetro de *stop-loss* pré-declarado, nos termos da Seção 8.3 (opcional):

4. Justificativa da Operação

5. Declarações do Solicitante

Declaro que:

- Não detenho, em relação ao ativo ou ao emissor objeto desta solicitação, informação privilegiada ou confidencial obtida no exercício das atividades na Endurant;
- A operação não configura *Front Running* em relação a qualquer recomendação em elaboração ou pendente de entrega pela Endurant, do meu conhecimento;
- A operação não se enquadra nas vedações da Seção 9 da Política;
- Tenho ciência do *Holding Period* mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Seção 8.3, e do prazo de validade de 2 dias úteis da autorização, nos termos da Seção 8.2, item 4, comprometendo-me a submeter nova solicitação caso a operação não seja executada dentro desse prazo.

6. Assinatura

Local: [Local]

Data: [DD/MM/AAAA]

[Nome Completo]